



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 001/2021 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATUBA E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATUBA-SC**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.530.312/0001-60, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, nº. 279, centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Sr. Rodrigo Adriano Casagrande, portador da Cédula de Identidade nº 4488054 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 073.302.569-27 **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.347.840/0069-06, estabelecida na Rua Guaporé, 403D, Presidente Médice, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, representada neste ato por seus procuradores **MARCOS ANTONIO CARVALHO DA SILVA**, inscrita no CPF nº. 697.499.909-78 e **RODRIGO DA SILVA GRACIOSA**, inscrito no CPF nº. 021.747.479-95, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Inciso II, do Art. 24, da Lei 8.666/93, e que se regerá pela referida Lei e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a conservação e assistência técnica de 01 equipamento conforme abaixo descrito instalados na:

Edifício: **UNIDADE MISTA DE SAÚDE**

Endereço: **Av. 18 de Fevereiro, nº. 279, Centro - Cidade: PIRATUBA/SC**

Número	Equipamento	Fabricante	Destinação	Capac.	Parada/Veloc.
126	ELEVADOR	Unitel Mab	Unid. Mista	450 Kg	3/60m/s

1.2. Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar a manutenção preventiva periódica no equipamento da Cláusula Primeira no horário de atendimento estabelecido abaixo:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Dias úteis das 08h às 12h/13h12 às 18h.

CHAMADOS: Das 8h ÀS 22h.

EMERGÊNCIA: 24 horas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 48 3271-7752 **FAX:** 48 3271-7771.

2.2. Pronto atendimento aos chamados da **CONTRATANTE**, observando o horário estabelecido pela **CONTRATADA** para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da **CONTRATADA** só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um **SERVIÇO DE EMERGÊNCIA**, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no **ESTOQUE DE EMERGÊNCIA**, tal normalização ocorrerá até 7(sete) dias úteis, durante o horário normal da **CONTRATADA**. Entendem-se como **EMERGÊNCIA** os casos em que houver passageiro preso na cabina ou acidentes. A retirada de passageiro(s) preso(s) na cabina somente poderá ser realizada pela **CONTRATADA** ou pelo **CORPO DE BOMBEIROS**.

2.3. Garantia de 1 (hum) ano para peças e serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do serviço previsto na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 569,13 (quinhentos e sessenta e nove reais e treze centavos), totalizando a quantia de R\$ 6.829,56 (seis mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
10	13.01	2.041.3.3.90.39.16.00.00.00	Ações de Atenção Básica do FMS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços, objeto deste Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, através de depósito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1.1. Permitir acesso dos técnicos da **CONTRATADA** ao equipamento, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.

7.1.2 Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do equipamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.1.3. Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.

7.1.4. Não trocar ou alterar peças do equipamento, sem autorização expressa da **CONTRATADA**.

7.1.5. Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da **CONTRATADA**, para a prestação de serviços neste instrumento.

7.1.6. Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.

7.1.7. Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a **CONTRATADA** entender necessárias ao eficiente funcionamento do equipamento ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a **CONTRATADA** a rescisão, ou não, do contrato.

7.1.8. Só permitir a retirada de qualquer componente do equipamento mediante recibo, em impresso próprio da **CONTRATADA**, salvo se houver substituição no ato do serviço.

7.1.9. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da **CONTRATADA**.

7.1.10. Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do equipamento alheios a especialidade da **CONTRATADA**.

7.1.11. Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.

7.1.12. Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação dos equipamentos, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de pára-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.2.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **CONTRATANTE**.

7.2.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.2.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.2.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à **CONTRATANTE**, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.2.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.2.7. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.2.8. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento).

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, 04 de janeiro de 2021.

MARCOS ANTONIO CARVALHO DA SILVA
Procurador
CONTRATADA

RODRIGO DA SILVA GRACIOSA
Procurador
CONTRATADA

RODRIGO ADRIANO CASAGRANDE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF: